



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 297/2023 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o [Processo Eletrônico SUAP nº 23327.251457.2023-06](#); e
- as deliberações do Conselho Superior na [4ª Reunião Ordinária](#), realizada no dia 03 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Concessão de Títulos Honoríficos do IF Baiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de setembro de 2023, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelito Trindade Almeida, Presidente Substituto do Conselho Superior**, em 09/08/2023 14:01:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 471889

Código de Autenticação: 4e6cadec5d





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Regulamenta o Título III do Regimento Geral do IF Baiano, que dispõe sobre a concessão de Títulos Honoríficos.

CAPÍTULO I

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 1º O IF Baiano conferirá os seguintes títulos de mérito acadêmico:

- I – Doutor(a) *Honoris Causa*;
- II – Professor(a) *Honoris Causa*;
- III – Professor(a) Emérito(a);
- IV – Medalha de Mérito Educacional.

§ 1º O título de Doutor(a) *Honoris Causa* será concedido a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

§ 2º O título de Professor(a) *Honoris Causa* será concedido ao(à) professor(a) ou cientista ilustre, não pertencente ao IF Baiano, que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto.

§ 3º O título de Professor(a) Emérito(a) será concedido ao(à) docente aposentado(a) no Instituto que tenha alcançado uma posição eminente em atividades da instituição.

- a) O título de Professor(a) Emérito(a) poderá ser concedido *post mortem*.

§ 4º A Medalha de Mérito Educacional é concedida à pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores(as) ou estudantil do IF Baiano, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IF Baiano.

- a) A Medalha de Mérito Educacional poderá ser concedida *post mortem*.

CAPÍTULO II

DAS CONCESSÕES

Art. 2º Conforme previsto no Art. 34 do Regimento Geral do IF Baiano, a concessão dos títulos honoríficos do IF Baiano somente poderá ser proposta por iniciativa do(a) Reitor(a) ou do CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Nesse último caso, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO III

DA PROPOSIÇÃO

Art. 3º Poderá haver a propositura de títulos honoríficos ao CEPE.

I- A propositura para a concessão de títulos honoríficos poderá ser dirigida ao CEPE, por:

§ 1º Qualquer servidor, ativo ou aposentado;

§ 2º Estudante regularmente matriculado;

§ 3º Membro do Conselho Superior do IF Baiano.

Art. 4º A propositura de títulos honoríficos dirigidas ao CEPE deverá ser acompanhada do *curriculum vitae* e de um dossiê das atividades do candidato(a), amplamente fundamentada, para avaliação desse conselho, para relatoria e posterior votação.

Parágrafo único: ainda que a propositura de título honorífico seja feita pelo(a) reitor(a), esta deverá ser acompanhada do *curriculum vitae* e de um dossiê das atividades do candidato(a), amplamente fundamentada, para ratificação no CONSUP - - Conselho Superior.

Art. 5º Em caso de aprovação de 2/3 do pleno do CEPE, o processo deverá ser encaminhado para ratificação pelo CONSUP.

Art. 6º Em caso de reprovação do pleno do CEPE, o processo deverá ser encerrado na instância atual.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DA HONRARIA

Art. 7º Ao CONSUP cabe ratificar a atribuição dos títulos a que se refere este regulamento.

Art. 8º A outorga dos títulos honoríficos será feita em sessão solene do Conselho Superior do IF Baiano, sendo o correspondente diploma, emitido pela Secretaria Geral de Registros Acadêmicos, assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) agraciado(a) e transcritos em livro próprio para tal.